



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

LEI nº 3.642/21

“Dispõe sobre a proibição de vereadores, assessores e outros agentes políticos intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por meio de seus vereadores, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, diante do transcurso do prazo sem a sanção do Prefeito, ocorrendo a sanção tácita, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Proibi que vereadores, assessores e outros agentes políticos indiquem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O agendamento e atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde deve ser realizado diretamente pelo usuário, por seu responsável ou por pessoa autorizada pelo mesmo, sendo definido a partir de critério cronológico ou avaliação clínica do paciente, visando, assim atender a população de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde na rede pública do município.

Art. 3º - Excluem-se da presente proibição os casos considerados graves, assim como os casos envolvendo pessoa idosa ou com alguma deficiência, ocasião em que o vereador, assessor ou agente político estará autorizado a intermediar o atendimento ao usuário, atuando nessas condições no estrito cumprimento das garantias legais e constitucionais do paciente.

Art. 4º - Deverão ser afixadas pelos profissionais que laboram nas unidades de saúde do município, as principais disposições contidas nesta lei.

Art. 5º - Além das sanções administrativas, eventual descumprimento dos parâmetros estabelecidos na presente lei, ensejará na investigação dos responsáveis pela prática do crime de corrupção nos termos do art. 317 do Código Penal.

Kella Renata dos Santos
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

Art 6 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Câmara Municipal de Campos Gerais em 04 de março de 2021.


KEILA RENATA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

Keila Renata dos Santos
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL